

## A Questão Fundiária Sob O Impacto Do Agronegócio No Cerrado Piauiense

### The Land Issue Under The Agribusiness Impact On Cerrado Piauiense

#### **Patrícia Soares de Andrade**

Mestrado em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí

Professora do Instituto Federal do Piauí

Email: [patriciassociologa@gmail.com](mailto:patriciassociologa@gmail.com)

#### **Masilene Rocha Viana**

Doutorado em Sociologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Professora da Universidade Federal do Piauí

Email: [masilene@uol.com.br](mailto:masilene@uol.com.br)

---

**Endereço: Patrícia Soares de Andrade**

Praça da Liberdade, 1597, 64000-040, Centro, Teresina/PI, Brasil.

**Endereço: Masilene Rocha Viana**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella - Bairro Ininga - CEP: 64049-550 Teresina – PI/ Brasil.

**Editora-chefe: Dra. Marlene Araújo de Carvalho/Faculdade Santo Agostinho**

**Artigo recebido em 08/05/2015. Última versão recebida em 04/06/2015. Aprovado em 05/06/2015.**

**Avaliado pelo sistema Triple Review: a) Desk Review pela Editora-Chefe; e b) Double Blind Review (avaliação cega por dois avaliadores da área).**

**Revisão: Gramatical, Normativa e de Formatação**

## RESUMO

Este artigo tem por objetivo analisar a questão fundiária no Cerrado piauiense sob impacto do agronegócio, buscando apanhar, a partir de fontes documentais e bibliográficas, as ações e omissões do Estado frente ao avanço da apropriação ilegal da terra, especialmente por grandes produtores de grãos, que, vindos de outras paragens, chegam ao Piauí, portando, na bagagem, uma retórica de desenvolvimento econômico e modernização agrícola do Estado. Encontrando nessa “nova fronteira agrícola” uma omissão secular do Estado frente à questão do domínio da terra e um forte interesse dos governos em um tipo de desenvolvimento que guarda funcionalidade aos interesses do grande capital em busca de novos espaços, encontram solo fértil para consolidar seus empreendimentos. O texto analisa, sobretudo, como a institucionalidade pública age ou se omite frente ao problema das terras do Cerrado, as tornando-as suscetíveis de açambarcamento pelas forças “produtivas” do agronegócio, na forma de grilagem.

**Palavras-chave:** Questão Fundiária. Cerrados. Agronegócio.

## ABSTRACT

This article aims to analyze the land issue in the CerradoPiauiense and the impact of agribusiness seeking catch, from documentary and bibliographic sources, the actions and omissions of the State in front of the advance of illegal land ownership, especially by large grain producers, which , coming from other places, come to Piauí carrying luggage in a rhetoric of economic development and agricultural modernization of the state. Finding this "new agricultural frontier" a secular failure of the state to issue of land ownership and a strong interest of governments in a type of development that keeps the functionality of big business interests in search of new spaces, find fertile ground to consolidate their developments. The paper analyzes especially as public institutions acts or omits with the problem of the Cerrado land, making susceptible grabbing "productive" forces agribusiness as grabbing.

**Keywords:** Land Issues. Cerrado. Agribusiness.

## 1 INTRODUÇÃO

A expansão da produção de grãos no cerrado vem alterando significativamente a questão fundiária e ambiental no Sudoeste Piauiense. A expansão do capitalismo no Cerrado, com a modernização da agricultura, como destaca Monteiro (2002), é tributária de programas governamentais de recorte regional, importantes no processo de incremento da produção e da produtividade, como o Programa de Cooperação Nipo-brasileira de Desenvolvimento dos Cerrados (PRODECER) e o Programa de Desenvolvimento dos Cerrados (POLOCENTRO). No que diz respeito à realidade nordestina, tais programas foram direcionados para a região, pelos governos militares, a partir da década de 1970, e visavam a superação de problemas como a concentração fundiária e a existência dos minifúndios, identificados tanto pelos agentes públicos, como por setores da academia como entraves para o desenvolvimento da região. Contudo, sob impacto do agronegócio, que nessas áreas se instalou nos anos 1990, a terra, que já se apresentavam concentrada, vem sendo apropriada, de forma particular, por grandes produtores de grãos, especialmente de soja, em geral oriundos de outras paragens, portando na bagagem uma retórica em torno do desenvolvimento econômico e da modernização agrícola do Estado (ALVES, 2006).

A grande mídia local e mesmo nacional, com a força que guarda na formação da ideia de uma “sociedade do agronegócio”, (HEREDIA; PALMEIRA; LEITE, 2010, p. 160), expressa e colabora para disseminar as potencialidades do Cerrado e a compreensão de que, a partir de técnicas e tecnologias sofisticadas, associadas às condições naturais de clima e solo da região, esses novos empresários do campo, são os responsáveis pelo aumento da produção e produtividade, ampliando as potencialidades dessa nova fronteira agrícola.

No entanto, no intuito de enxergar mais do que o aparente expresso nos discursos de governos, empresários e da grande mídia, necessário se faz um esforço para compreender essas mudanças de forma mais atenta. Afinal, acoplado a esse movimento de expansão da produção e produtividade têm se destacado também denúncias sobre os efeitos deletérios que a agricultura mecanizada vem ocasionando no cerrado, com ênfase nos impactos ambientais e sociais. De acordo com Olímpio (2004, p.59),

a expansão da agricultura no Cerrado segue os mesmos passos trilhados nos Estados do Brasil Central, onde a falta de um planejamento racional resultou em danos ambientais irreversíveis sobre o solo, a biodiversidade e os recursos hídricos. Ou seja, o Governo estimula a ocupação da região, mediante políticas públicas, mas não traça um Plano Diretor capaz de racionalizar a utilização de novas áreas e evitar a repetição dos danos ocorridos nas áreas antes.

Segundo informações do MMA (2010), sobre o desmatamento no país,<sup>1</sup> 53 municípios são responsáveis por 45% do desmatamento no Cerrado nos últimos anos. E esses estão localizados nos estados do Maranhão, Bahia, Tocantins e Piauí. No tocante ao desflorestamento, entre anos de 2009 e 2010, Maranhão e Piauí foram os responsáveis pelas maiores áreas desflorestadas.

Associado a isso, vêm crescendo os problemas fundiários no Sudoeste Piauiense e a emergência de conflitos envolvendo produtores sulistas e antigos moradores, litígios que têm origem na forma como as terras do cerrado foram sendo incorporadas aos empreendimentos do agronegócio de grãos<sup>2</sup>. Segundo Reydon (2006, p.255), na região do cerrado piauiense,

vem ocorrendo um intenso processo de ocupação ilegal de grandes áreas de terras devolutas por grandes proprietários (com imóveis de até 35.000 ha). Estes adquirem pequenas posses adjacentes à terras devolutas e as integram em grandes imóveis através da figura do uso-capião. A total incapacidade do Estado em regular o acesso e o uso da terra também são percebidos neste processo quando por um lado são feitos investimentos imensos para desapropriar fazendas improdutivas para assentar famílias de sem-terra e por outro se está permitindo a ocupação de vastas áreas de terras devolutas como no caso do sudoeste do Piauí.

As investigações realizadas por órgãos públicos, com destaque para a Justiça estadual, têm evidenciado que o expediente da grilagem de terras públicas foi utilizado largamente no processo de expansão da fronteira agrícola no cerrado. A Corregedoria Geral da Justiça Estadual do Piauí, no ano de 2001, ordenou a realização de uma Correição extraordinária para inspecionar e fiscalizar os Cartórios de Notas e Registro da região Norte e Sul do Piauí, com a finalidade de apurar “eventuais falsificações de escrituras ou de documentos públicos, omissão ou procrastinação de funções, como o fim de transferir para o domínio de terceiros, imóveis pertencentes ao patrimônio estadual” (PIAUI, 2001, p. 2).

Assim, no esforço de refletir sobre essa questão, apresentamos, a seguir, algumas notas sobre o estágio atual da questão fundiária piauiense, a partir da implantação dos empreendimentos econômicos destinados à produção de grãos em larga escala, buscando situá-los no quadro mais geral da mobilidade do capital e da apropriação da terra, associado a um processo de ação e omissão da institucionalidade pública na garantia do domínio sobre

---

<sup>1</sup> Segundo o INPE, o desmatamento consiste na "conversão de áreas de floresta primária por atividades antropogênicas para o desenvolvimento de atividades agropecuárias detectadas por plataformas orbitais" (BRASIL, INPE, 2000, p. 135).

<sup>2</sup> No movimento de apropriação das terras do cerrado piauiense para a implantação das lavouras de soja e milho ocorreu também a expropriação de camponeses das terras que utilizavam em regime de usufruto comum (MORAES, 2000).

seus bens, especialmente as terras públicas, o que as tornaram suscetíveis de açambarcamento pelas forças “produtivas” do agronegócio<sup>3</sup>.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Modernização da agricultura e expansão da produção de grãos no cerrado brasileiro

Na segunda metade do século XX, a lógica produtiva do capitalismo penetrou com intensidade no campo brasileiro. Na década de 1960, esse movimento foi potencializado com a implementação do pacote tecnológico da Revolução Verde, que incorporou elementos técnico-científicos (maquinário, fertilizantes, defensivos, corretivos do solo e sementes melhoradas), na produção agrícola. Um dos resultados mais visíveis desse processo foi o aumento da produção, produtividade e a vinculação da agricultura à indústria. Para Delgado (2005, p.58), o período de implementação dessas mudanças, entre 1965 e 1992, representou no Brasil “a ‘idade de ouro’ do desenvolvimento de uma agricultura capitalista em integração com a economia industrial e urbana e com o setor externo, sob forte mediação financeira do setor público”. Porém, esse processo não ocorreu de maneira linear e homogênea em todas as regiões do país. Ele se fez e continua de forma fragmentada e heterogênea, sobretudo, por ser a desigualdade uma das características fundantes da produção do espaço pelo capital; expressa na forma seletiva, pelas quais as mudanças são implementadas, forjando regiões altamente desenvolvidas, como o Sul e o Sudeste e outras deslocadas desse movimento por um longo período, como a região Nordeste do Brasil.

Todavia, a partir da década de 1970, ocorre uma expansão da fronteira agrícola para a região Centro-Oeste do país, o que levou a incorporação das terras do Cerrado brasileiro à lógica da produção em larga escala. No entanto, o movimento de integração do cerrado nordestino à economia nacional, nos marcos da expansão da produção capitalista no campo, foi iniciado, de forma mais sistemática, na década de 1980, com a dilatação da fronteira agrícola do Centro-Oeste para o Nordeste. Esta incorporação provocou e continua promovendo modificações de diferentes aspectos e dimensões neste bioma, com destaque

---

<sup>3</sup> Essas e outras reflexões no entorno da temática vêm sendo produzidas no interior do processo de produção de uma tese de doutoramento junto ao Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí. Nos limites desse artigo particularizamos a questão fundiária, embora conscientes dos nexos causais desse foco, além de inúmeros outros aspectos aqui não aprofundados, como a monopolização da renda da terra, a reprimarização da economia, a *comoditização* da natureza, entre outros.

para o aumento do desmatamento e as transformações no funcionamento do espaço urbano das cidades produtoras de grãos.

No discurso hegemônico, que trata do avanço da fronteira agrícola do país, o que se coloca em relevo, via de regra, é o papel pioneiro dos desbravadores nas novas áreas conquistadas/ocupadas sendo ocultados os aspectos negativos, ou mesmo trágicos resultantes do contato de lógicas, geralmente, distintas. A expropriação dos pequenos produtores locais e os conflitos em torno da posse da terra nas zonas de expansão da produção de grãos no Brasil geralmente ficam eclipsadas nas narrativas hegemônicas que tratam desta questão (MORAES, 2000, p.40).

Os estudos sobre a ocupação do cerrado piauiense pelo agronegócio de grãos, com destaque para Alves (2006), Moraes (2000), Aguiar (2006), Monteiro (2002), Pereira (2004), entre outros, têm revelado, principalmente e de forma preocupante, o aumento da degradação do bioma, a expropriação de grupos camponeses que ocupavam as áreas na forma de pequenas propriedades ou como posseiros, arrendatários, meeiros, bem como o funcionamento e os problemas decorrentes do mercado de terras que se instalou na região, sendo uma característica desse mercado o aumento da grilagem de terras, acompanhado da especulação imobiliária.

## 2.2 O bioma Cerrado: características, ocupação e açambarcamento das terras

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (BRASIL, IBGE, 2004), o Cerrado é o segundo maior bioma brasileiro, representando 22,65% do território nacional, com uma área de 2.036.448 ha, que abrange os estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, e partes dos estados de Minas Gerais, Piauí, Maranhão e Bahia<sup>4</sup>. Contudo, pesquisas recentes têm indicado fragmentações do cerrado nos estados de São Paulo, Rondônia e Amapá. Mas, como é caracterizado esse bioma? Conforme Sousa (1973, p.43), o Cerrado pode ser definido como espaço formado por

árvores espaçadas retorcidas, baixas, com ramos tortuosos e cascas grossas, rimosas ou gretadas. Por entre a parte arbórea, formando o fundo, há um povoamento mais ou menos denso de gramíneas e plantas campestres. No Brasil Central a savana é arborizada ou, mais frequentemente, arbustiva. Povoam tais elementos solos secos, muito arenosos, ou solos duros, tal como “toá”. A densidade e o porte variam

---

<sup>4</sup>No Piauí, este bioma concentra-se no Sudoeste do Estado, embora estudos como o de Castro e Costa (2007, p.293), tenham evidenciado a presença de fragmentações do cerrado também na região Norte do Estado. Em pesquisa realizada na cidade de Castelo do Piauí, foi encontrada “vegetação do tipo cerrado rupestres de baixa fertilidade e fisionomicamente impar para o estado”.

muitíssimo consoante o solo, mas, sobretudo, segundo o grau de devastação a que são sujeitos. A flora dos campos cerrados é heterogênea e exibe forte variação local.

As pesquisas antropológicas indicam que a presença humana no Cerrado brasileiro data de 15.000 anos. Os primeiros habitantes eram grupos de caçadores e coletores da tradição Itaparica. Conforme Santos *et al.* (2008, p.1), no período colonial, no século XVI, “a região passou a ser ocupada e explorada pelo colonizador português em busca, sobretudo de minérios.” A expansão da pecuária extensiva de gado também foi responsável pelo processo de ocupação do cerrado no período colonial. Contudo, a exploração econômica nos marcos da produção capitalista foi intensificada na década de 1970 com a expansão da fronteira agrícola. Nessa conjuntura, o Estado brasileiro, por meio de diferentes políticas, assumiu papel de indutor das alterações na agricultura, com destaque para a introdução do pacote tecnológico da revolução verde. Os solos da região, que antes eram considerados impróprios para a agricultura, por causa da acidez, passaram a ser intensamente ocupados e explorados, principalmente pelo segmento da produção de grãos, com destaque para a soja.

A parte do bioma cerrado no Piauí passou a ser explorado para a produção de grãos em larga escala na década de 1990, com a chegada de produtores oriundos da região Centro-Sul do Brasil, passando a ser apresentado nos discursos tanto dos agentes públicos, como privados, como “a última fronteira agrícola do país”. Moraes (2000, p.166) destaca que, no discurso hegemônico, o cerrado piauiense aparece como um espaço marcado pela existência de um “vazio econômico, demográfico e cultural”, características estas necessárias para abertura da fronteira agrícola.

Destarte, o cerrado do sudoeste piauiense se tornou, nos últimos anos, um centro de atração de produtores rurais e investidores de outras regiões do país, embora tenham ocorrido para essas áreas também investidores estrangeiros, Oliveira (2012) destaca que grupo de empresas e fundos de investimentos formados por capitais nacionais e estrangeiros são novas corporações que estão atuando no campo brasileiro, sobretudo no Cerrado, com disposição para investir na compra de terras, na produção de grãos ou em ambos. Fazem parte desse grupo os empreendimentos: Agrifirma, BrasilAgro, Tiba, Agrinvest, Calyx Agro, etc.

No Piauí, o grupo TibaAgro, um fundo de investimentos formado por capital nacional e internacional, possui mais 230 mil hectares de terras destinados a produção de grãos para exportação (FONSECA JÚNIOR, 2013). Esse fundo forma um novo segmento de investidores no cerrado piauiense e nordestino; já não são mais sulistas que aportam por aqui em grupos de amigos ou familiares; agora, são fundos de investimento, que atuam por meio de seus representantes.

Conforme Freitas Junior (2010, p. 38), a “BrasilAgro e a Tiba Agro, especializaram-se em comprar terras de baixo custo - áreas de pastagens degradadas ou que foram desmaiadas por produtores que não tiveram capital suficiente para produzir nelas - com o objetivo de valorizá-las e vendê-las por um preço muito mais alto.” Os fundos de investimentos, como a Tiba Agro, com a atuação no Piauí, veem o Brasil como “o maior repositório de terra arável não desenvolvida no mundo, o maior repositório de água no mundo”, com leis rigorosas de proteção ambiental e “uma agricultura empresarial automatizada em larga escala e o país é líder global em tecnologia agrícola tropical, destacam ainda que água é fator-chave no potencial agrícola” (FONSECA JÚNIOR, 2013, p. 2).

A procura das terras se relaciona com o valor do hectare que é um dos atrativos, visto que ainda é considerado baixo,<sup>5</sup> mesmo com a elevação da procura e do preço ocorrido nos últimos anos. Como lembra Monteiro (2002, p.130), no processo de incorporação das terras do cerrado piauiense à produção de grãos, ocorreu um movimento crescente de “valorização, especulação e concentração fundiária nos municípios vinculados ao movimento de expansão da fronteira agrícola”.

A produção de grãos tem impulsionado mudanças de diferentes matizes no cerrado do sudoeste piauiense. Observa-se a diversificação e especialização das atividades econômicas, a expansão de sistemas técnicos de produção e de gestão, a emergência da contratação de mão-de-obra assalariada nas fazendas produtoras de grãos, embora tenham sido notificado, também, a existência de trabalhos análogos ao escravo (MARZULO, 2014). Além disso, a região tem recebido investimentos federais do setor educacional, para dinamizar a formação de mão de obra necessária aos empreendimentos do agronegócio, como a expansão do campus da Universidade Federal do Piauí (UFPI) em Bom Jesus e a instalação do campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), em Uruçuí.

Os números recentes de produção de soja indicam o peso das mudanças em curso. Conforme a Companhia Nacional de Abastecimento (BRASIL, CONAB, 2014, p.131), na safra de 2012/2013, a área destinada para o plantio de soja no Piauí foi de 586 mil ha e, na safra 2013/2014, foram plantados 627,4 mil ha com soja, com uma variação positiva de 14.8%. Há dez anos, a produção de soja no Piauí, ocupava apenas 13,6 mil hectares. Essa ampliação da área destinada à produção de grãos tem ensejado denúncias dos movimentos sociais do campo e de ambientalistas, sobretudo em face dos impactos socioambientais

---

<sup>5</sup> Conforme assevera Pereira (2011, p. 1), enquanto no Sul do país, um hectare é vendido por R\$ 10.000 (dez mil reais), no cerrado piauiense é comercializado por R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

negativos causados pelo desmatamento e pela existência da grilagem de terras públicas na região.

Nos municípios de Uruçuí e Bom Jesus<sup>6</sup>, a produção de grãos já se encontra mais consolidada, constituindo-se espaços rurais e urbanos com um acelerado processo de alterações desencadeado pela chegada dos diferentes segmentos que fazem parte, a jusante e a montante da cadeia produtiva associada ao agronegócio de grãos.

### 3 RESULTADO E DISCUSSÕES

#### 3.1 A questão fundiária no cerrado piauiense: algumas notas

A estrutura fundiária piauiense, marcada pela concentração de terras, resultou do processo de intensas disputas entre populações nativas e o colonizador. Os primeiros possuidores exerceram o domínio de extensas áreas de terras, visando à implantação dos currais de gado e cavalo. O passo seguinte, por parte destes, consistiu na solicitação de concessões e confirmações de sesmarias aos governadores-gerais da Capitania, visando à legalização das posses e passando, conseqüentemente, à condição de sesmeiros. Segundo Nunes e Abreu (1995), os latifúndios piauienses têm origem no processo de concessão de grandes extensões de terras aos sesmeiros absenteeístas. Como asseveram as autoras, os critérios que fundamentavam a concessão de sesmarias eram assentados no prestígio social, ou seja, dependia das relações que o fazendeiro estabelecia com a administração da colônia.

Nesse mesmo diapasão, Nascimento (1994, p.27) compreende a formação dos latifúndios a partir do processo de ocupação territorial, quando o território “foi dividido em grandes lotes de terras, as sesmarias, onde se desenvolveu a criação extensiva de gado, originando-se os grandes latifúndios, que dominaram na Colônia, Império e chegaram à República Velha com ligeiras modificações”. Nesse sentido, a pecuária extensiva de gado e o fornecimento de índios escravizados para os centros mais prósperos da colônia foram as atividades produtivas que promoveram a ocupação do território piauiense e a integração econômica local à América Portuguesa (MARTINS *et al.* 2003, p.31).

---

<sup>6</sup> A cidade de Uruçuí, por meio da lei estadual de nº 6.357/2013, foi declarada a "Capital dos Cerrados piauienses". Abrigando uma filial da empresa multinacional Bunge alimentos, Uruçuí possui também o 2º maior ICMS do Piauí, que em 2012, chegou a soma de R\$ 10.256.903,85 (dez milhões duzentos e cinquenta e seis mil e novecentos e três reais e oitenta e cinco centavos) (NUNES, 2013, p. 1). O município de Bom Jesus, nos últimos três anos, (2012-2014), passou a realizar a principal feira do agronegócio no Piauí, a *Piauí AgrosHOW*, que tem um caráter comercial, político e acadêmico, reunindo produtores, pesquisadores e representante do poder público.

Contribuindo nesse debate, Martins e outros afirmam (2003) que a instalação das fazendas de gado no sertão, diferente dos engenhos de açúcar do litoral, exigia pouco investimento inicial; geralmente algumas cabeças de gado e poucos escravos formavam o efetivo das fazendas. O vaqueiro representava a mão-de-obra livre utilizada nos currais, e o pagamento pelo seu trabalho era feito com uma parte das crias, não havendo, assim, dispêndio de recursos monetários. Esse ciclo econômico da pecuária prossegue até o fim do século XIX. Com o seu esgotamento, o Piauí se integra ao mercado externo por meio da produção de algodão e do extrativismo vegetal, especialmente o da borracha, da cera de carnaúba e do coco babaçu. Esse último ciclo prossegue até a segunda metade do século XX, com desempenho importante no fortalecimento do comércio nas cidades onde a exploração era realizada (NUNES; ABREU, 1995).

Refletindo sobre o caráter estrutural que a propriedade da terra desempenhou na formação do Piauí, Nascimento (1994, p.27) destaca que os governadores que almejavam assumir o poder, só o conseguiam na medida em que asseguravam o apoio da maioria dos proprietários de terras, visto que o poder dos coronéis dos Nordeste, e em especial no Piauí se fundamentava, “na propriedade das terras e nas relações de trabalho nelas existentes”.

Daquele processo inicial de expulsão e dizimação de comunidades indígenas para a instalação da pecuária extensiva, formou-se uma estrutura fundiária marcada pela existência de grandes extensões de terras, muitas delas concedidas por meio das sesmarias e que não foram ocupadas produtivamente pelos sesmeiros, sendo classificadas como terras devolutas. Com a formação do Estado Nacional, a partir da independência, essas terras devolutas foram repassadas para as unidades da federação<sup>7</sup>, que ficando com a responsabilidade de demarcá-las. Contudo esta tarefa não foi realizada, situação que concorreu para a geração de um longo processo de ocupação e apropriação ilegal de terras públicas por todo o território.

Assim, a omissão do Estado na implementação da demarcação de terras seja no âmbito federal, seja no estadual foi fundamental para a geração do problema fundiário no Brasil e no Piauí, materializando conflitos entre terras de domínio privado e público, configurando uma situação, como assevera Martins (2000, p.122), em que o Estado brasileiro não tem domínio

---

<sup>7</sup>Segundo exposto no Art. 3º da Lei de Terras de 1850, são terras devolutas, “as que não se acharem aplicadas a algum uso público nacional, provincial, ou municipal. § 2º As que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em comisso por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura. § 3º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em comisso, forem revalidadas por esta Lei. § 4º As que não se acharem ocupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em título legal, forem legitimadas por esta Lei.” (BRASIL, Lei nº. 601 de 1850

do seu território, sendo necessário um projeto de Estado para a recuperação dos direitos dominiais “sobre o território nacional por parte do Estado” brasileiro.

Analisando o caso piauiense, Martins *et al.* (2003, p.222), destacam que, em 1946, a União transferiu oficialmente para o Estado do Piauí cerca de 8 (oito) milhões de hectares de terras devolutas ou de ausentes. Esse patrimônio fazia parte das fazendas nacionais e passaram para a condição de fazendas estaduais. Assim, o Piauí teria autonomia suficiente para “traçar diretrizes próprias, pelo menos para o uso daquelas terras que constituem patrimônio do Estado, ou de atuar no mercado de terras, tendo em vista o aumento da produção de alimentos e desenvolvimento de um mercado interno de bens de primeira necessidade”. Contudo, segundo os autores, a camada dirigente não criou condições para o estabelecimento de políticas orientadas para a reforma da estrutura fundiária, tais como: reforma agrária, fundo de terras ou arrendamento social da terra.

Fernandes (1999, p. 41-42), em estudo sobre o caráter concentrador da terra e o aumento do número de latifúndios no Brasil, no período da ditadura militar, destaca a existência de vinte e sete “superlatifúndios, que ocupavam uma área maior que o Estado de São Paulo” Neste estudo, a Companhia de Desenvolvimento do Piauí (COMDEPI), aparece como proprietária de 1.076.752 mil hectares de terras. Essa situação, segundo o autor, colocava a referida companhia na sétima posição entre os superlatifúndios do país. Na década de 1970, por meio da Lei Estadual nº 3.271/73 as terras devolutas foram incorporadas ao patrimônio da COMDEPI, “autorizando a alienação de terras públicas a empresários interessados em investir no Piauí, mediante a apresentação de projetos de desenvolvimento” (PIAUI, 2005, p.18)

Na estrutura administrativa do Estado do Piauí, a COMDEPI e o Instituto de Terras do Piauí (INTERPI) foram criados com atribuições para a intervenção na questão fundiária. Segundo o PPRA (PIAUI, 2005, p.19), em 1980, o governo do Estado criou o INTERPI cuja atribuição principal é a gestão “do patrimônio público imobiliário do Estado” e a responsabilidade pela implementação de “ações de reforma agrária”. Após a constituição desse órgão, o assentamento de famílias no Piauí passou a ser realizado por meio “de ações de aquisição de terras e pelo uso das terras públicas estaduais”.

No tocante à estrutura fundiária do Piauí os dados, tanto do INCRA, quanto do IBGE, têm evidenciado a concentração de terras como uma das características marcantes, mesmo em face da política de formação de assentamentos rurais implementadas, de forma mais intensa, a partir da segunda metade da década de 1990. A tabela a seguir, apresenta os dados sobre a estrutura fundiária do Piauí.

**Tabela 1 - Estrutura Fundiária Piauiense (2011)**

<b>Grupo de área (ha)</b>	<b>Nº de Imóveis</b>	<b>%</b>	<b>Área Total(ha)</b>	<b>%</b>
Minifúndio	82.220	67,11	1.902.754,39	9,77
Pequena propriedade	29.281	23,89	3.277.455,00	16,83
Média Propriedade	8.142	6,6	3.694.316,30	19
Grande propriedade	2.872	2,4	10.603.094,00	54,4
<b>Total</b>	<b>122.515</b>	<b>100</b>	<b>19.477,620, 70</b>	<b>100</b>

Fonte: BRASIL. INCRA. Sistema Nacional de Cadastro Rural. Apuração realizada em 07/02/2011

Pelo exposto, podemos observar que as grandes propriedades somam 2.872 e representam 2,4% dos imóveis, ocupando uma área equivalente a 54,40% do total de hectares cadastrados pelo INCRA. Em contrapartida, os imóveis cadastrados como minifúndios representam 67,11% dos estabelecimentos rurais, ocupando apenas 9,77% do total dos hectares cadastrados.

E, em que pese a presença de movimentos sociais do campo cobrando, tanto do poder público federal como estadual, a realização da reforma agrária para gerar oportunidades de trabalho para os pequenos produtores da região e desconcentrar a estrutura fundiária, a ação do Estado por meio do INCRA e INTERPI, pouco alterou a estrutura fundiária do sudoeste piauiense, visto que a terra ainda encontra-se fortemente concentrada. No que tange à localização dos assentamentos de reforma agrária no estado do Piauí, estes estão concentrados na região Norte do Estado, sobretudo nos territórios Planície Litorânea, Cocais, Carnaubais e Entre Rios<sup>8</sup>. No sudoeste piauiense, especialmente no território das chapadas das mangabeiras, atual fronteira agrícola do agronegócio de grãos, há uma concentração menor de assentamentos rurais. Também nesta região, as ocupações de terras não foram utilizadas como a estratégia principal de luta dos movimentos sociais do campo.

<sup>8</sup>Em territórios mais ao Norte do Estado, os movimentos sociais do campo, com destaque para o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), concentram suas ações e reivindicam a reforma agrária como política estratégica para desconcentrar a estrutura fundiária e gerar emprego no campo. Desde a década de 1990 utilizam as ocupações de terras como forma de pressão política junto ao poder público para desapropriação dos latifúndios improdutivos para fins de reforma agrária (ANDRADE, 2009).

### 3.2 Ação e omissão do Estado no processo de grilagem de terras e de expansão da fronteira agrícola

Os produtores de grãos que aportaram no Piauí, a partir da década de 1990, passaram a comprar as terras localizadas nas serras/chapadas do cerrado, que eram propícias, em função do solo e da topografia plana, para a instalação da produção mecanizada de grãos. Estas terras eram vistas pela comunidade local como impróprias para produção agrícola, ou avaliadas como “terra sem valor”, conforme expressão comum utilizada para se referir às serras, que hoje abrigam as extensões de produção de grãos. As comunidades rurais usavam as terras para extrativismo vegetal e para movimentação do gado.

Moraes (2000, p.280), em estudo sobre a agricultura camponesa nos cerrados piauienses, destaca que os camponeses da região utilizavam as terras dos baixões e das chapadas de forma tradicional para a sua reprodução social, produzindo basicamente para a subsistência. Contudo, no movimento de “territorialização do capital no campo pelo do complexo carnes/grãos, restrições de usos das terras, especialmente das chapadas, se impõem aos camponeses” visto que esses segmentos

tornam-se impossibilitados de fazer uso das chapadas, seja como faziam de forma tradicional, seja como fazem os produtores capitalizados e tecnificados, uma vez que não tem condições de atingir o nível de capital e tecnologia exigido para se atingir a escala de produção com a viabilidade econômica para o agronegócio de grãos, que no caso da soja, por exemplo, implica uma área mínima de 500 hectares. Ora, uma vez excluídos das possibilidades de uso dos recursos das chapadas ao seu cálculo econômico, nos moldes tradicionais, passam a arrendar terras das chapadas para o cultivo de arroz de sequeiro. [...] (MORAES, 2000, p.283).

A ocupação dessas terras pelo agronegócio de grãos dinamizou o mercado de terras da região, gerando um movimento de apropriação irregular de terras públicas, envolvendo investidores que aportaram na região, grileiros, cartórios, empresários, juízes, políticos. Com efeito a grilagem de terras é um expediente ilegal e ainda comum que leva a apropriação e concentração de terras no país.<sup>9</sup> Segundo Alves (2009, p.73), a consolidação do mercado no cerrado piauiense ocorreu na década de 1990, mas esse fenômeno se

inicia na década de 1970, quando os primeiros investidores adquiriram terras no sul do Piauí para o desenvolvimento de projetos de modernização agropecuária e de reflorestamentos, financiados com recursos públicos da SUDENE. Nesse período, ocorreu também o aumento da apropriação privada de maneira irregular das terras

---

<sup>9</sup>No ano de 2000, o INCRA lançou o livro Branco da Grilagem de Terras (BRASIL, 2000) apontando a existência de aproximadamente 100 milhões de hectares no Brasil que haviam sido apropriados por meio de fraudes e falsificação de títulos de propriedade. No caso específico do Estado do Piauí nossas incursões investigativas indicam que esse número vem crescendo.

devolutas, através da grilagem, sobretudo, das localizadas nos denominados platôs planos dos Gerais.

A grilagem de terras é uma prática ilegal que envolve diferentes sujeitos, que atuam em rede. Em um dos elos dessa rede encontram-se os cartórios responsáveis pelo registro de transações comerciais envolvendo terras. Um indicador do alcance desse problema é explicitado por Alves (2009, p. 92), ao afirmar que numa ação da Corregedoria de Justiça, realizada na cidade de Gilbués (PI), foi descoberto que o Cartório de 1º ofício da cidade, havia realizado “32 escrituras públicas de ‘re-ratificação’, elaboradas entre 1997 e 2001, contendo esse ‘modus operandi’, que totalizavam aproximadamente 258.464 hectares de terras devolutas transferidas ilegalmente para grileiros”.

Conforme lembra Reynod (2006, p. 236), o papel dos cartórios advém do seu enorme poder burocrático conferido no Código Civil, visto que o art. 533 estabelece que “as transações envolvendo bens imóveis não transferem o direito de propriedade, ou os direitos sobre ela, a não ser a partir da data na qual são registrados nos livros dos cartórios; ou seja, como diz o ditado, ‘quem não registra, não possui’”.

Além do papel central que os cartórios desempenham na prática da grilagem, as investigações realizadas pela Justiça do Piauí têm evidenciado que diferentes sujeitos atuam para se beneficiar desta prática, com destaque para políticos locais, magistrados, donos de cartórios, promotores e os agropecuaristas (PIAUI, 2001, p.37). Alves (2009) destaca que as empresas que atuam na rede do agronegócio, principalmente as colonizadoras vêm fazendo uso da grilagem como forma de apropriação das terras da região. E o problema ganha envergadura pelo volume de terras públicas<sup>10</sup> apropriadas de forma ilegal. As investigações como lembra, Alves (2009, p.94), têm envolvido membros de inúmeras instituições do aparelho burocrático e repressivo do Estado como os Ministérios públicos, estadual e Federal, a Assembleia Legislativa do Piauí, a Polícia Federal e, até mesmo, a Polícia Internacional (INTERPOL).

Assim, na década de 1990, o problema ganha uma dimensão pública de maior envergadura, sobretudo em face de denúncias de que grileiros estavam se apropriando de extensões de terras devolutas na região do cerrado, registrando-as em cartórios de registro de

---

<sup>10</sup>Um único “empresário baiano” que atua no ramo imobiliário do cerrado piauiense, afirma ser dono de mais de 300 mil hectares de terras (que a justiça presume sejam públicas) distribuídas nos municípios de Avelino Lopes, Bertolínia, Manoel Emídio e Palmeira do Piauí (ALVES, 2009, p.93).

imóveis, desconsiderando os procedimentos legais da questão<sup>11</sup>, o que gerava, na melhor das hipóteses, uma “desorganização fundiária” no estado do Piauí.

Em 1996, alguns deputados estaduais, preocupados com a problemática solicitaram a criação de uma Comissão Parlamentar de Investigação dos Conflitos Agrários e da Análise Jurídica das Alienações das Terras Públicas Patrimoniais, para investigar a administração do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí no período, de 1970 até a data de instalação da comissão<sup>12</sup>. A conclusão do relatório da Comissão indica que

ocorreu uma injustificável contradição na execução da política fundiária estadual, pois o estado do Piauí, proprietário de um expressivo número de hectares de terras públicas incorporadas ao seu patrimônio imobiliário rural (áreas das Fazendas estaduais) e de terras públicas devolutas (localizadas nos municípios das regiões Sudeste e Sudoeste do estado), incorporáveis a seu patrimônio imobiliário rural, através de eficaz Processo Discriminatório, preferiu o Estado do Piauí, seguindo uma estranha assessoria prestada, por quem, com certeza, tinha interesses escusos, por em execução os Projetos de Desenvolvimento Rural Integrado – PRADIS, fato que resultou na compra de expressivo número de hectares de terra, quase sempre imprestáveis para agricultura (PIAUI, 2001, p. 71)

O relatório final da CPI dos Conflitos Agrários (PIAUI, 1998, p.62) recomenda ao governo do Estado extinguir o INTERPI e a COMDEPI, porque esses órgãos na “execução da Política Fundiária do Piauí demonstraram ser ineficazes”, e negligentes na tarefa de administração do Patrimônio Imobiliário Rural do Estado do Piauí, visto que “foram responsáveis pelo agravamento da estrutura fundiária” e as ações “decorrentes de alienações onerosas (vendas) beneficiaram grupos empresariais”, formando novos latifúndios, bem como por meio de “injustificáveis alienações gratuitas (doações) de frações de imóveis rurais, com áreas inferiores ao modulo rural definido para cada município”, formando novos minifúndios no Piauí. Por estas ações, o relatório da comissão informa que o INTERPI e a COMDEPI foram responsáveis pela implantação de uma “anti-reforma” agrária no Piauí.

Nesse sentido, conforme o relatório (PIAUI, 1998, p.70), a COMDEPI e o INTERPI foram negligentes porque não realizaram as “Ações Discriminatórias<sup>13</sup> para a identificação, dimensionamento e incorporação das terras públicas devolutas estaduais ao Patrimônio

<sup>11</sup> Em artigo publicado no jornal impresso do Estado do Piauí, Paulo Machado, chama à atenção para o fato da não realização de Ações Discriminatórias nas transações de compra de venda de terras públicas nos cerrados do Sudoeste do Piauí. Nesse artigo, o autor discute numa perspectiva histórica, os processos que levaram a formação de grandes extensões de terras devolutas no cerrado piauiense (MACHADO, 1995).

<sup>12</sup> A CPI foi instalada em agosto de 1997 e teve seus trabalhos finalizados em fevereiro de 1998.

<sup>13</sup> Conforme o relatório da comissão, “Ação Discriminatória é o instrumento legal que dispõe a União, Estados e Municípios, para separar os imóveis de que são de proprietários, dos de domínio de particulares” (PIAUI, 2001, p.36). O Estado do Piauí se omitiu da realização de discriminação das terras devolutas, deixando espaço para atuação sistemática da grilagem de terras na área de expansão da produção de grãos no cerrado do Sudoeste do Estado.

Imobiliário Rural do Estado do Piauí”, e, em função dessa omissão “possibilitaram as ocupações das terras públicas devolutas por especuladores”, sendo este “um fato gerador de conflitos agrários e propiciador da dilapidação do Patrimônio Imobiliário Rural do Estado do Piauí.”

Em uma outra incursão pública no sentido de dar visibilidade ao problema, a Corregedoria Geral da Justiça Estadual do Piauí ordenou a realização de uma Correição extraordinária para inspecionar e fiscalizar os Cartórios de Notas e Registro da região Norte e Sul do Piauí. A conclusão do trabalho de correição (PIAUI, 2001, p. 35) indica que

*a afrontosa omissão estatal, em parte, é a responsável pelo que vem ocorrendo, por ignorância ou intencionalmente, em quase todos os Cartórios de Notas e Registro inspecionados. Se o Estado do Piauí, em tempo hábil, houvesse ajuizado, no Sul e no Norte do Estado as indispensáveis ações discriminatórias, muitos dos problemas do ocorridos e por nós constatados, teriam presente sido evitados (grifo nosso).*

O relatório evidencia também que os processos de retificação de área primitiva de posse foram realizadas desconsiderando a legislação e sem a intervenção do Ministério Público, evidenciando um caso flagrante de desrespeito à lei<sup>14</sup>. Em Uruçuí, entre várias ações realizadas em desacordo com a lei, a correição identificou que numa operação de re-ratificação de uma escritura pública, 10.000 hectares foram transformados em 34.985,00 hectares. O mesmo ocorreu em Bom Jesus, com várias re-ratificações, realizadas em desacordo com os procedimentos legais, em que 860 braças e 539,00 hectares foram transformados em 97.170.00,00 hectares. E que esses procedimentos ilegais contaram com a omissão/participação de juízes, promotores, escrivães e outros servidores da justiça e do Estado.

Por fim, o relatório da correição sugere a nulidade das escrituras, matrículas e registro de imóveis realizados em desacordo com as exigências legais e instauração de processo disciplinar contra os servidores envolvidos em práticas ilegais, bem como solicitação de informações aos juízes envolvidos nos casos de procedimentos ilegais identificados pela correição.

Além da investigação da CPI dos Conflitos Agrários de 1998, e a Correição Extraordinária realizada pela Justiça estadual em 2001, no ano de 2012 foi implantada uma Vara Agrária na região do cerrado<sup>15</sup>, mais precisamente na cidade Bom Jesus, como forma de

<sup>14</sup> A conversão do valor primitivo da posse “só pode ser realizada, através dos trabalhos técnicos e por ocasião da demarcação e divisão da geodésica da data”. (PIAUI, 2001, p.32).

<sup>15</sup> A Vara Agrária “possui jurisdição regional para o processo e julgamento das causas que envolvam imóveis rurais, tendo como objeto a posse, a propriedade e o registro público, alcançando inclusive as ações que já tramitam nas comarcas de origem. A unidade atende as comarcas 23 municípios da região. Conforme disponível em: <<http://tj->

combater as práticas ilegais realizadas nos cartórios de registro e notas, no que diz respeito à apropriação de terras públicas no Piauí. Como o resultado do trabalho da Justiça estadual, por meio de correição junto aos cartórios da região, já foram anuladas, as matrículas de mais de meio milhão de hectares de áreas públicas<sup>16</sup>.

Apesar de importantes, ao conferirem algum grau de transparência a um problema grave, essas ações de órgãos do Estado têm caráter limitado, o que é reconhecido nos relatórios da Assembléia Legislativa, bem como no da Corregedoria de Justiça. E, as ações de combate à grilagem de terras pela Vara Agrária do Piauí também ocorrem sujeitas a inúmeras vicissitudes, dado inclusive ao fato de que a vara não tem cunho criminal e desenvolve suas atividades em um clima de fortes tensões.

Todavia, não são somente os segmentos preocupados com a dilapidação do patrimônio do Estado os que tematizam a questão fundiária e a colocam na agenda dos graves problemas do Piauí. As entidades representativas do agronegócio de grãos têm cobrado do governo estadual a solução para o problema fundiária da região, como forma de garantir segurança jurídica para os investidores que se instalaram na região que, segundo eles, compram títulos de “*boa-fé*”, já que não sabiam que as terras eram públicas e os títulos eram falsificados, ou seja, não tinham informações da origem ilegal dos registros imobiliários das terras.

Frente a esta situação deu-se início, no ano de 2009, a um processo de discussão na Assembléia Legislativa Estadual, que culminou com a aprovação da Lei Ordinária nº 5.966, de 13 de janeiro de 2010. A referida Lei dispõe sobre a regularização fundiária do cerrado piauiense, tendo como objetivo “assegurar o domínio das terras presumidamente públicas aos produtores de boa-fé que as tenham adquirido através de títulos públicos originários de atos equivocadamente praticados por municípios, cartórios e de demarcações presumidamente viciadas”, o que expressa o compromisso assumido pelo poder público na criação das condições de segurança legal necessária para os investidores da região. Todavia, esta lei vem sofrendo críticas de segmentos que a avaliam como, sobretudo um instrumento para regularizar posses ilegais.

---

pi.jusbrasil.com.br/noticias/100518940/vara-agraria-concentra-esforcos-no-cerrado-piauiense>. Acesso em: 15 Out. 2014.

<sup>16</sup>Em 2001, Conforme Teixeira de Paula (2013), o juiz da Vara agrária do Estado do Piauí determinou o bloqueio das matrículas oriundas de títulos emitidos pelo INTERPI provenientes de arrecadações sumárias, a proibição deste órgão de emitir novos títulos de propriedade enquanto não comprovada a discriminação judicial de terras consideradas devolutas, bem como determinou a proibição de novas arrecadações sumárias por parte do Estado do Piauí e ainda a comunicação ao Ministério Público, ao Conselho Nacional de Justiça, à Ouvidoria agrária e à Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí. Conforme disponível em: <<http://www.teixeiradepaula.com.br/artigo/7/cerrado-piauiense---bloqueio-de-mais-de-1-milhao-de-hectares/>> Acesso em 20out.2014.

Não que diz respeito à cobrança de regularização para assegurar a propriedade da terra pelos segmentos produtivos, Guedes e Reydon (2012, p.539) destacam que os interesses econômicos de setores produtivos vinculados ao agronegócio, em aliança com interesses específicos do Estado estão levando a uma “nova forma de regulação sobre a terra rural no Brasil”, acenando para ampliar a “direitos de propriedade”. Reydon e Cornélio (2006 p. 256) asseveram que “no Brasil, mesmo com legislação e atribuição de responsabilidades institucionais regulando o acesso à terra, estas ou são ambíguas ou passíveis de não-cumprimento sem ônus, beneficiando sempre os especuladores com terras em prejuízo do seu uso coletivo”.

Em função dessa conjuntura, marcada pela grilagem de terras públicas e com o agravante da sobreposição de áreas<sup>17</sup>, o INCRA no Piauí, no ano de 2013, envidou esforços para a implantação de um Escritório Integrado de Governança Fundiária na região dos Cerrados. Este escritório funcionaria como uma experiência pioneira no Brasil, a partir de uma ação coordenada pelo INCRA com a participação de vários órgãos da esfera pública e privada. A proposta foi apresentada como uma ação fundiária que expressa à intervenção do poder público na gestão das terras e uma “política estruturante para o desenvolvimento sustentável do país; para a paz no campo e a preservação/conservação ambiental” (BRASIL, 2013, p.4).

No Piauí, o escritório integrado de governança fundiária foi instalado na cidade de Bom Jesus, em setembro de 2013 com as atribuições de identificações de cadastros, registros de imóveis de títulos, identificação, recuperação e digitalização de acervo fundiário, cadastro e georreferenciamento da malha fundiária municipal, e ações administrativas e judiciais, contando com a participação de instituições públicas e de movimentos sociais. Porém, muitos são os sinais de que esse escritório longe está de legitimar-se e efetivamente agir na superação dos problemas fundiários do Estado.

---

<sup>17</sup>A sobreposição de área de imóveis rurais é identificada quando o proprietário solicita certificação do imóvel junto ao INCRA e têm o seu pedido indeferido, por se constatar a sua sobreposição a outras propriedades já certificadas. A sobreposição de área tem origem na comercialização e registro de imóveis em cartório sem o georreferenciamento das áreas. E os mapas descritivos apresentados terminam desrespeitando os limites das áreas, ocorrendo a sobreposição de um imóvel em relação ao outro, ocasionando divergências entre os limites dos imóveis rurais sobrepostos (OLIVEIRA, 2013, p. 1).

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado do Piauí tem estimulado, por meio de suas ações e omissões, a instalação de grandes empreendimentos de produção de grãos no cerrado e, no que tange ao problema de apropriação ilegal de terras da região, vem agindo no sentido de regularizá-las, já que consideradas de *boa-fé*. Porém, os críticos da expansão da produção agrícola nos moldes da grande fazenda e da monocultura de grãos, como ambientalistas, segmentos da academia e da FETAG-PI, têm destacado que o Governo, por meio da lei de regularização fundiária de 2010, está propondo solução jurídica para legalizar um crime cometido contra o patrimônio público.

O modelo de desenvolvimento que vem se consolidando no cerrado do Sudoeste piauiense, fundamentado na exploração da fronteira agrícola da região do cerrado, tem sido estimulado de várias formas e por governos de diferentes matizes políticas. Porém, essa estratégia dos governos – do âmbito federal ao estadual – de implementar uma política econômica voltada para o estímulo à exportação de produtos agrícolas a fim de viabilizar saldos positivos na balança comercial, vem sendo questionada, por segmentos que entendem que tal modelo concorre para o agravamento dos problemas fundiários e ambientais. E, como destacam Paulino e Fabrini, (2008, p. 231), a sociedade brasileira transfere

para os países centrais, via agronegócio, uma parte dos recursos que estes dependem em subsídios e barreiras que se voltam contra nós, não apenas porque o Estado brasileiro irá em socorro do agronegócio sempre que a competitividade estiver ameaçada, mas também por meio do trabalho não pago e dos recursos consumidos na produção, como água, solo, biodiversidade etc.

Sobre a grilagem de terras podemos afirmar que esta é uma prática ilegal disseminada pelo país desde o período colonial. E, na conjuntura atual dos cerrados piauienses, é uma dos responsáveis pelo aumento dos desmatamentos e dos conflitos fundiários. Esses litígios emergem como resultado da disputa por novas áreas, principalmente as mais valorizadas que estão sendo incorporadas ao processo de expansão do capital no campo. No que diz respeito às populações locais, ficam sujeitas a práticas de violências, sobretudo quando os camponeses são expulsos de suas antigas áreas de moradia, ou por disputas com produtores de grãos da região<sup>18</sup>.

Assim, quanto às ações do poder público, é fato incontestável que elas apontam na direção de uma maior presença do Estado frente o problema fundiário, embora questionável se na direção correta e a partir de instrumentos adequados e suficientes. Se algumas iniciativas

---

<sup>18</sup>Recentemente, a polícia estadual prendeu policiais civis de Minas Gerais que atuavam na região como segurança privada das fazendas de cerrados devido a conflitos causados por sobreposição de áreas.

da institucionalidade pública – muitas vezes acionada pelas denúncias da sociedade civil – vêm colaborado no combate às práticas ilegais generalizadas, relativas à apropriação de terras públicas no Piauí, outras, no entanto, apontam para graves e históricos problemas que insistem em se reproduzir, às vezes, no formatos de “regularização” de atos claramente ilegais.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, T. J. A. **Ocupação do cerrado piauiense: modelo agrícola e desenvolvimento sustentável em Uruçuí**. 2005. 128 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente/PRODEMA) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2005.

ALVES, V. E. L. **Mobilização e modernização nos cerrados piauienses: formação territorial no império do agronegócio**. 2006.320 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

\_\_\_\_\_. O mercado de terras nos cerrados piauienses: modernização e exclusão. **Revista Agrária**. São Paulo, nº 10/11, p. 73-98, 2009.

ANDRADE, P. S. **No compasso da espera, do resistir e do seguir em frente: a produção do território do assentamento 17 de abril em Teresina**. 2009. 242 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2009.

BRASIL. Companhia Nacional de Abastecimento. **Acompanhamento da safra brasileira de grãos**, v. 1, n. 1, Brasília: CONAB, 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Escritórios integrados de governança fundiária: diretrizes para o ordenamento, regularização fundiária nacional e combate a grilagem de terras**. Brasília, 2013.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Cadastro de Nacional de Imóveis Rural**. Apuração Especial, 2011. Disponível em: <<https://portalsncr.serpro.gov.br/>>. Acesso em: 24 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Mapas de biomas e vegetação, 2004**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/21052004biomashtml.shtm>>. Acesso em: 30 out.2014.

\_\_\_\_\_. **Livro Branco da Grilagem de Terras no Brasil**. Brasília: MDA, 2000.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 601 de 1850**. Lei de Terras. In: Coleção das Leis do Império do Brasil. Tomo 11, Parte I, secção 44. 1850. Disponível em: <[http://www.interpa.pb.gov.br/legislacao\\_arquivos/lei\\_601.pdf](http://www.interpa.pb.gov.br/legislacao_arquivos/lei_601.pdf)> Acesso em: 11 set.2008.

CASTRO, A. A. J. F.; COSTA, J. M. C. Flora e melissofauna associada de um cerrado

rupestre da região setentrional do Piauí. In: Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (Org.). **Cerrado piauiense: uma visão multidisciplinar**. Teresina: EDUFPI, 2007. p. 271-298.

DELGADO, G. Questão Agrária no Brasil, 1950-2003. In: RAMOS FILHO, Luiz Octávio; ALY JUNIOR, Oswaldo. (Org.). **Questão agrária no Brasil: perspectiva histórica e configuração atual**. São Paulo: INCRA, 2005. p. 21-81.

FERNANDES, B. **MST: formação e territorialização**. 2. ed. São Paulo: HUCITEC, 1999.

FREITAS JÚNIOR, G. Estrangeiros ampliam o controle sobre terras e empresas brasileiras. **Revista Carta Capital**, São Paulo, n. 599, p. 38-39, jun. 2010.

FONSECA JÚNIOR, A. **Estratégias dos Fundos de Participações no Brasil ANBIMA**. IN: **CONGRESSO ANBIMA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, 7., São Paulo, 2013**. Disponível em: <[http://www.anbima.com.br/eventos/arqs/eventos\\_anteciores/7-fundos-2/Palestra%20III\\_%20dia%2015\\_14h30\\_Amaury.pdf](http://www.anbima.com.br/eventos/arqs/eventos_anteciores/7-fundos-2/Palestra%20III_%20dia%2015_14h30_Amaury.pdf)>. Acesso em: 10 jan. 2015.

GUEDES, S. N. R.; REYDON, B. P. Direitos de propriedade da terra rural no Brasil: uma proposta institucionalista para ampliar a governança fundiária. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 50, n.3, p. 525-544, 2012.

HEREDIA, B.; PALMEIRA, M.; LEITE, S. P. Sociedade e Economia do "Agronegócio" no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 25, n. 74, p. 159-176, out.2010.

MACHADO, P. As ações discriminatórias e as terras públicas devolutas nos cerrados do Piauí. **Jornal Diário do Povo**, Teresina, 7mar. 1995, p. 2

MARTINS, A. S *et al.* **Piauí: evolução, realidade e desenvolvimento**. 2. ed. Teresina: Fundação CEPRO, 2003.

MARTINS, J. S. Reforma agrária: o impossível diálogo sobre a História possível. **Tempo Social**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 97-128, 2000.

MARSULO, P. M. N. **Trabalho escravo e agronegócio no Piauí: uma análise da situação, a partir dos anos 1990, com base em processos judiciais**. 2014. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2014.

MENDES, F. Formação Econômica. In: MONTEIRO DE SANTANA, Raimundo Nonato (Org.). **Piauí: formação, desenvolvimento e perspectivas**. Teresina: Halley, 1995.

MORAES, M. D. C. **Memórias de um sertão desencantado: modernização agrícola, narrativa e atores sociais nos cerrados do sudoeste piauiense**. 2000. 475 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.

MONTEIRO. M. S. L. **Ocupação do cerrado piauiense: estratégia empresarial e especulação fundiária**. 2002. 250 f. Tese (Doutorado em Economia) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002.

NASCIMENTO, F. A. **A Revolução de 1930 no Piauí (1928-1934)**. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1994.

NUNES, M. C. P.; ABREU, I. G. Vilas e Cidades do Piauí. In: MONTEIRO DE SANTANA, R. N. (Org.). **Piauí: formação, desenvolvimento e perspectivas**. Teresina: Halley, 1995.p. 83-111.

NUNES, J. Uruçuí ainda lidera ranking de repasses do ICMS no Grupo dos Treze. **Portal do Governo do Estado do Piauí**, Teresina, 16jul.2013. Disponível em: <<http://www.piaui.pi.gov.br/noticias/index/id/11309>>. Acesso em: 30 out. 2014.

OLIMPIO, J. A. **A agricultura comercial e suas conseqüências sobre o meio ambiente nos municípios de Palmeira do Piauí e Currais**. Teresina: UFPI, 2004.

OLIVEIRA, A. U. A mundialização da agricultura brasileira. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL DE GEOCRÍTICA, 12.,2012, Bogotá. **Anais...**Bogotá: Universidade Nacional de Colômbia, 2012. p. 1-15. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/coloquio2012/actas/14-A-Oliveira.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2015.

OLIVEIRA, I. C. Georreferenciamento de imóveis rurais e ação demarcatória. **Boletim Conteúdo Jurídico**, v. 250, p. 1, 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,georreferenciamento-de-imoveis-rurais-e-acao-demarcatoria,43944.html>> Acesso em 27.out.2014.

PAULINO, E. T.; FABRINI, J. E. Territórios em disputa e agricultura. In: PAULINO, Eliane; FABRINI, João (Org.). **Campesinato e territórios em disputa**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.p. 213-238.

PEREIRA, F. C. **A sustentabilidade da agricultura familiar no Vale do Gurguéia-PI: construção de identidades socioprofissionais**. 2004. 262 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004.

PIAUI. **Lei Ordinária nº 5.966 em 13 de janeiro de 2010**. Dispõe sobre a regularização fundiária do Cerrado Piauiense, 2010.Disponível em: <<http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/ato/14579>>. Acesso em: 20 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. **Plano de Reforma Agrária do Estado do Piauí 2003/2010**.Teresina, 2005.

REYDON, B. P.; CORNÉLIO, F. N. M. **Mercados de Terras no Brasil: estrutura e dinâmica**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)/ NEAD, 2006.

SANTOS, E. V. *et. al.* **A ocupação do Bioma do Cerrado: da expansão da fronteira agrícola aos dias atuais**. 2008. Disponível em: <[http://www.catalao.ufg.br/historia/arquivosSimposios/historia/VIISIMPOSIO/comunicacoes/Eduardo%20Vieira/eduardo\\_vieira.pdf](http://www.catalao.ufg.br/historia/arquivosSimposios/historia/VIISIMPOSIO/comunicacoes/Eduardo%20Vieira/eduardo_vieira.pdf)> Acesso em 22 jan. 2014.

SOUSA, P. F. **Terminologia Florestal: Glossário de termos e expressões florestais**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1973.

TEIXEIRA DE PAULA, E. **Cerrado Piauiense**: bloqueio de mais de 1 milhão de hectares. 31 maio. 2013. Disponível em: <<http://www.teixeiradepaula.com.br/artigo/7/cerrado-piauiense---bloqueio-de-mais-de-1-milhao-de-hectares/>>. Acesso em: 20 out.2014.